



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

## **NOTIFICAÇÃO JUCERJA / ACF Nº 24/2022 Rio de Janeiro, 06 de junho de 2022**

**De:** Área de Controle e Fiscalização dos Agentes Auxiliares do Comércio da JUCERJA

**Para:** Leiloeiro(a) Aníbal Ferreira Neto

**Matrícula:** 218

**Processo:** SEI-220011/001043/2022

### **Endereço Residencial:**

Estrada do Cafundá, nº 2863, Lote 22

Taquara - Rio de Janeiro - RJ

Cep.: 22.725-030

**Assunto:** renovação da garantia nos termos do §7º do art. 45 da Instrução Normativa DREI nº 72/2019

Prezado(a),

A Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro **NOTIFICA** o/a Leiloeiro(a) em epígrafe a respeito da necessidade de renovação da garantia, indispensável para o exercício da leiloaria, conforme previsto no §3º do art. 41 e art. 45, *caput*, da Instrução Normativa DREI nº 72/2019.

*Art. 41. A profissão de leiloeiro será exercida mediante matrícula concedida pela Junta Comercial.*

(...)

*§ 3º A concessão da matrícula dependerá da habilitação e da realização da caução*

*Art. 45. A cada matrícula será prestada a respectiva caução que poderá ser realizada em dinheiro, fiança bancária ou seguro garantia.*

Ressaltamos que, superado o prazo de **10 dias úteis** – que consta do §7º do art. 45 da Instrução Normativa DREI nº 72/2019, sem que haja o cumprimento da obrigação – V.S<sup>a</sup>. ficará sujeito a instauração de processo administrativo de **destituição**.

*Art. 45. A cada matrícula será prestada a respectiva caução que poderá ser realizada em dinheiro, fiança bancária ou seguro garantia.*

(...)

*§ 7º Após notificação do leiloeiro para renovação da garantia e decorrido o prazo de 10 (dez) dias úteis, o omissso ficará sujeito ao regular processo administrativo de destituição.*

Dante do exposto, informamos que para regularização da situação deve-se acessar o site da JUCERJA e, utilizando o Protocolo Web, apresentar a documentação abaixo listada por meio do **ato 459, evento 470**.

1. requerimento devidamente assinado;

2. apólice do seguro garantia cuja vigência abranja o período de 16 meses ou superior e que a JUCERJA figure como segurada e o leiloeiro como tomador (§4º do art. 45 da Instrução Normativa DREI nº 72/2019);

*Art. 45. A cada matrícula será prestada a respectiva caução que poderá ser realizada em dinheiro, fiança bancária ou seguro garantia.*

*§ 4º A junta comercial deverá figurar na apólice de fiança ou seguro como segurada e o leiloeiro como tomador, cuja vigência deverá abranger o período de 16 (dezesseis) meses, facultado ao interessado oferecer garantia para períodos superiores.*

3. comprovante de pagamento da apólice;

4. comprovante de realização de Consulta de Apólice de Seguro Garantia extraído pelo site da SUSEP – <https://www2.susep.gov.br/safe/menumercado/regapolices/pesquisa.asp>; e

5. declaração se responsabilizando pelas infrações cometidas em data anterior a nova contratação (§8º do art. 45 da Instrução Normativa DREI nº 72/2019).

*Art. 45. A cada matrícula será prestada a respectiva caução que poderá ser realizada em dinheiro, fiança bancária ou seguro garantia.*

*§ 8º Em caso de nova contratação, o leiloeiro deverá apresentar declaração se responsabilizando pelas infrações cometidas em data anterior a nova contratação.*

Eventuais dúvidas devem ser enviadas, exclusivamente, por meio do **Fale Conosco**, disponível no site da JUCERJA, devendo escolher no assunto: **ACF - Armazéns Gerais, Leiloeiros e Tradutores**.

Por fim, esclarecemos que, caso se faça representar por Procurador, este deverá se apresentar munido do competente instrumento de procuração, com firma reconhecida, nos termos do art. 48, da Lei nº 8.934/94, regulamentado pelo art. 70, do Decreto nº 1.800/96.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Silva Fontenelle Borges, Chefe de Área**, em 07/06/2022, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **34069875** e o código CRC **EFB1FECE**.